



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP Nº 015/2024

A Fundação Jaraguense de Meio Ambiente - FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Complementar nº 41/05, de 01 de outubro de 2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resoluções CONSEMA nº 52/2014, 04/2007, 98/2017, 99/2017 e alterações posteriores, Resolução COMDEMA 01/2018, pelo Decreto Municipal nº 6.033/07, de 18 de abril de 2007, e em conformidade com a Portaria de Habilitação nº 11/07, de 27 de abril de 2007, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, publicada no D.O.E. Nº 18.117, de 08 de maio de 2007, concede a presente Licença Ambiental Prévia a:

Nome: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**
Endereço: **Rua Erwino Menegotti, 478 - bairro Água Verde.**
Município: **Jaraguá do Sul – SC.**
CNPJ: **84.438.381/0001-85**

Para Atividade de:

34.31.11 – SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO
(VAZÃO AO FINAL DO PLANO DE 31,28 L/s)

Localizada em:

Bairros Centenário, João Pessoa e Vieira.
Jaraguá do Sul – SC.

Com as Seguintes Restrições:

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.
“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.

Esta **LAP é válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento nº 6.155/2024 observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Jaraguá do Sul, 30 de julho de 2024.


IVO SCHMITT FILHO


Presidente da FUJAMA


Documentos Anexos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 9355840-8 do Engenheiro Civil Tuhã Schmitt do Evangelho (Reg. no CREA nº 119338-0) – Acompanhamento do processo de licenciamento na Fujama para Licença Ambiental Prévia de rede de esgoto nos bairros Vieira, centenário e João Pessoa.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 6694065-4 do Engenheiro Sanitarista Cesar Augusto Arenhart (Reg. no CREA nº 024920-7) – Elaboração de Ante-projeto de sistema de coleta de esgotos sanitários nos bairros João Pessoa, Vieira e Centenário.
- Parecer Técnico FUJAMA nº 0208/2024

Condições de Validade desta Licença Ambiental Prévia

1. Esta licença declara a viabilidade ambiental para implantação da Rede de Coleta de Esgoto Sanitário com extensão total de 40.900 metros lineares, nos bairros João Pessoa, Vieira e Centenário; conforme documentação apresentada.
2. Estrita observação em relação ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Quando necessário a intervenção em propriedades particulares solicitar anuência do proprietário.
3. Declara sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas o Eng. Civil Tuhã Schmitt do Evangelho – CREA 119338-0
4. **Implantação dos seguintes controles ambientais:**
 - 4.1 Armazenamento, coleta e disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento;
 - 4.2 Manter dispositivos de segurança contra acidentes danosos à saúde pública e ao meio ambiente.
 - 4.3 Manter níveis de ruído, de acordo com o estabelecimento do Decreto Municipal nº 7.500/10.
5. **Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FUJAMA.**
- 6.. **A FUJAMA, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**
 - **VIOLAÇÃO** ou **INADEQUAÇÃO** de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
 - **OMISSÃO** ou **FALSA** descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - **SUPERVENIÊNCIA** de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
- 7.. Observar as Condições Gerais abaixo relacionadas.
8. **Esta licença declara somente a viabilidade do projeto, devendo o requerente solicitar a LAI – Licença Ambiental de Instalação antes do início das obras e do término do prazo de validade desta LAP.**


Débora F. Rau Ulrich de Carvalho
Eng^a Química CREA-SC 68269-4
Matrícula Fujama nº 118.131


Giulberto Ademar Duwe
Biólogo CRBio3 – 81374/03-D
Matrícula Fujama nº 117789

Condições Gerais:

- I. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação, antes do início previsto para o funcionamento, que não será concedida caso não tenham sido atendidas as restrições e as condições de validade constantes desta Licença.
- III. Caso venham a ser constatadas outras fontes de degradação ambiental, por ocasião da vistoria para fins da concessão da Licença Ambiental de Operação, as mesmas deverão ser controladas de acordo com o disposto na legislação ambiental vigente, sob pena de não-concessão da Licença Ambiental de Operação.
- IV. A atividade não poderá iniciar o funcionamento sem Licença Ambiental de Operação, sob pena de multa e interdição ou embargo.